



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

001

Processo nº 11.490/00

“Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARIA CATANEO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 3.757.391 e do CPF 408.979.668-72, residente e domiciliado em Botucatu/SP, e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o Município de Botucatu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob o nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 11.490/00, tem entre si, como justo e contratado, o presente instrumento que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é o senhor e legítimo proprietário de um imóvel, sito na Rua Independência, nº 454 – Conjunto Residencial Jardim Souza Santos, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação para especificamente servir à **instalação de uma Creche Municipal**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em **04 de janeiro de 2001** e término em **03 de janeiro de 2002**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel no estado em que recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais), sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA:- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

Parágrafo Único:- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Fls. 1/3

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

002

AB

Processo nº 11.490/00

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 08411852.244 – Manutenção de Centros Educacionais Infantis – CEIS.**

CLÁUSULA SEXTA:- O LOCATÁRIO poderá introduzir ao imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a pintura, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA OITAVA:- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção as obras que importem na segurança do mesmo.

CLÁUSULA NONA:- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Fls. 2/3

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

003

Processo nº 11.490/00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Findo o prazo contratual, esta avença resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio, desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhes foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Ficam a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de água, luz e IPTU durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta COMARCA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 04 de janeiro de 2001

ant

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ant

ANTONIO JOSÉ MARIA CATANEO
-LOCADOR-

TESTEMUNHAS:

1ª *Titniaf*

2ª *Shs*

Fls. 3/3

ant